



Bruxelas, 11.3.2021  
COM(2021) 113 final

ANNEXES 1 to 6

## **ANEXOS**

**da**

**Proposta de**

### **REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

**que estabelece medidas de gestão, de conservação e de controlo aplicáveis na zona de competência da Comissão do Atum do Oceano Índico (IOTC) e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1936/2001, (CE) n.º 1984/2003 e (CE) n.º 520/2007 do Conselho**

## ANEXO 1

### Registrar para cada lanço/largada/operação

**Nota:** para todas as artes indicadas no presente anexo, utilizar o seguinte formato para a data e a hora

**Data:** no registo da data do lanço/largada/operação: AAAA/MM/DD

**Hora:** registar a hora no formato 24h, em hora local, TMG ou nacional, e especificar claramente a hora utilizada.

### **OPERAÇÃO**

#### **Palangres:**

Data do lanço

Posição (latitude e longitude): pode ser indicada a posição ao meio-dia ou a posição no momento em que se inicia a operação, indicando o código da arte ou da zona dessa mesma operação (por exemplo, ZEE das Seicheles, alto mar, etc.).

Hora a que começa o lanço e, sempre que possível, hora a que começa a recuperação da arte

Número de anzóis entre flutuadores: se, num mesmo lanço, o número de anzóis entre flutuadores variar, registar o mais representativo (média)

Número total de anzóis utilizados no lanço

Número de varetas luminosas utilizadas no lanço

Tipo de isco utilizado no lanço: por exemplo, peixe, lula, etc.

Facultativamente, temperatura da superfície do mar ao meio-dia, com uma casa decimal (XX,X °C)

#### **Cercadores com rede de cerco com retenida:**

Data do lanço

Tipo de acontecimento: lanço de pesca ou colocação de um novo DCP

Posição (latitude e longitude) e hora do acontecimento, ou, não havendo nenhum acontecimento a registar durante o dia, ao meio-dia

Se tiver sido realizado um lanço de pesca: especificar se foi positivo, nulo, bom; tipo de cardume (cardumes em água livre ou associados a um DCP; se associados a um DCP, especificar o tipo — por exemplo, tronco de árvore ou outro objeto natural, DCP derivante, DCP fundeado, etc.). Consultar a MCG 18/08

*Procedimentos para um plano de gestão dos dispositivos de concentração de peixes (DCP), incluindo a limitação do seu número, especificações mais pormenorizadas sobre as declarações de capturas com DCP e desenvolvimento de DCP mais bem concebidos a fim de reduzir os casos de enredamento accidental de espécies não alvo (ou qualquer resolução que a substitua)*

Facultativamente, temperatura da superfície do mar ao meio-dia, com uma casa decimal (XX,X °C)

### **Redes de emalhar:**

Data do lanço: registar a data de cada lanço ou os dias no mar (para os dias sem lanços)

Comprimento total da rede (metros): Comprimento do cabo de flutuação utilizado em cada lanço, em metros

Hora de início da pesca: registar a hora de início de cada lanço e, sempre que possível, da recuperação das artes

Posição no início e no fim (latitude e longitude): registar a latitude e longitude no início e no fim correspondentes à zona coberta pela arte ou, nos dias em que não tenham sido realizados lanços, registar a latitude e longitude ao meio-dia

Profundidade a que a rede é colocada (metros): profundidade aproximada a que é colocada a rede de emalhar

### **Salto e vara:**

As informações sobre o esforço de pesca nos diários de bordo devem ser registadas diariamente. As informações sobre as capturas nos diários de bordo devem ser registadas por viagem ou, se possível, por dia de pesca.

Data da operação: registar o dia ou a data

Posição (latitude e longitude) ao meio-dia

Número de canas de pesca utilizadas nesse dia

Hora do início da pesca (registar a hora imediatamente após a conclusão da pesca do isco e a hora a que o navio ruma para o oceano para pescar; para viagens de vários dias, deve ser registada a hora a que começa a procura) e a hora do fim da pesca (registar a hora imediatamente após a conclusão da pesca do último cardume; para viagens de vários dias, é o momento em que a pesca termina no último cardume). Para as viagens de vários dias, deve ser registado o número de dias de pesca.

Tipo de cardume: associado a DCP e/ou em água livre

### **CAPTURAS**

Peso (kg) ou número das capturas por espécie e por lanço/largada/acontecimento de pesca, relativamente a cada espécie e a cada tipo de transformação indicado na secção «Espécie» *infra*:

Para os palangres, em número e peso;

Para as redes de cerco com retenida, em peso;

Para redes de emalhar, em peso;

Para o salto e vara, em peso ou número.

## ESPÉCIE

### Palangres:

Principais espécies	Código FAO	Outras espécies	Código FAO
Atum-do-sul ( <i>Thunnus maccoyii</i> )	SBF	Espadim-de-bico-curto ( <i>Tetrapturus angustirostris</i> )	SSP
Atum-voador ( <i>Thunnus alalunga</i> )	ALB	Tintureira ( <i>Prionace glauca</i> )	BSH
Atum-patudo ( <i>Thunnus obesus</i> )	BET	Tubarões-anequins ( <i>Isurus</i> spp.)	MAK
Atum-albacora ( <i>Thunnus albacares</i> )	YFT	Tubarão-sardo ( <i>Lamna nasus</i> )	POR
Gaiado ( <i>Katsuwonus pelamis</i> )	SKJ	Tubarões-martelo ( <i>Sphyrna</i> spp.)	SPN
Espadarte ( <i>Xiphias gladius</i> )	SWO	Tubarões-luzidios ( <i>Carcharhinus falciformis</i> )	FAL
Espadim-raiado ( <i>Tetrapturus audax</i> )	MLS	Outros peixes ósseos	MZZ
Espadim-azul-do-atlântico ( <i>Makaira nigricans</i> )	BUM	Outros tubarões	SKH
Espadim-negro ( <i>Makaira indica</i> )	BLM	Aves marinhas (em número) <sup>1</sup>	
Veleiro-do-índo-pacífico ( <i>Istiophorus platypterus</i> )	SFA	Mamíferos marinhos (em número)	MAM
		Tartarugas marinhas (em número)	TTX
		Tubarões-raposo ( <i>Alopias</i> spp.)	THR
		Tubarão-de-pontas-brancas ( <i>Carcharhinus longimanus</i> )	OCS

<sup>1</sup> Quando uma PCC aplica na íntegra o programa de observação, a apresentação de dados relativos às aves marinhas é facultativa.

		<b>Espécies cujo registo é facultativo</b>	
		Tubarão-tigre ( <i>Galeocerdo cuvier</i> )	TIG
		Tubarão-crocodilo ( <i>Pseudocarcharias kamoharai</i> )	PSK
		Tubarão-de-são-tomé ( <i>Carcharodon carcharias</i> )	WSH
		Mantas e diabos-do-mar ( <i>Mobulidae</i> )	MAN
		Uge-violeta ( <i>Pteroplatytrygon violacea</i> )	PLS
		Outras raias	

**Cercadores com rede de cerco com retenida:**

<b>Principais espécies</b>	<b>Código FAO</b>	<b>Outras espécies</b>	<b>Código FAO</b>
Atum-voador ( <i>Thunnus alalunga</i> )	ALB	Tartarugas marinhas (em número)	TTX
Atum-patudo ( <i>Thunnus obesus</i> )	BET	Mamíferos marinhos (em número)	MAM
Atum-albacora ( <i>Thunnus albacares</i> )	YFT	Tubarões-baleia ( <i>Rhincodon typus</i> ) (em número)	RHN
Gaiado ( <i>Katsuwonus pelamis</i> )	SKJ	Tubarões-raposo ( <i>Alopias</i> spp.)	THR
Outras espécies da IOTC		Tubarão-de-pontas-brancas ( <i>Carcharhinus longimanus</i> )	OCS
		Tubarões-luzidios ( <i>Carcharhinus falciformis</i> )	FAL
		<b>Espécies cujo registo é facultativo</b>	<b>Código FAO</b>
		Mantas e diabos-do-mar ( <i>Mobulidae</i> )	MAN
		Outros tubarões	SKH
		Outras raias	
		Outros peixes ósseos	MZZ

**Redes de emalhar:**

<b>Principais espécies</b>	<b>Código FAO</b>	<b>Outras espécies</b>	<b>Código FAO</b>
Atum-voador ( <i>Thunnus alalunga</i> )	ALB	Espadim-de-bico-curto ( <i>Tetrapturus angustirostris</i> )	SSP
Atum-patudo ( <i>Thunnus obesus</i> )	BET	Tintureira ( <i>Prionace glauca</i> )	BSH
Atum-albacora ( <i>Thunnus albacares</i> )	YFT	Tubarões-anequins ( <i>Isurus</i> spp.)	MAK
Gaiado ( <i>Katsuwonus pelamis</i> )	SKJ	Tubarão-sardo ( <i>Lamna nasus</i> )	POR
Atum-tongol ( <i>Thunnus tonggol</i> )	LOT	Tubarões-martelo ( <i>Sphyrna</i> spp.)	SPN
Judeu-liso ( <i>Auxis thazard</i> )	FRI	Outros tubarões	SKH
Judeu ( <i>Auxis rochei</i> )	BLT	Outros peixes ósseos	MZZ
Merma-oriental ( <i>Euthynnus affinis</i> )	KAW	Tartarugas marinhas (em número)	TTX
Serra-tigre ( <i>Scomberomorus commerson</i> )	COM	Mamíferos marinhos (em número)	MAM
Serra-leopardo ( <i>Scomberomorus guttatus</i> )	GUT	Tubarões-baleia ( <i>Rhincodon typus</i> ) (em número)	RHN
Espadarte ( <i>Xiphias gladius</i> )	SWO	Aves marinhas (em número) <sup>2</sup>	
Veleiro-do-indo-pacífico ( <i>Istiophorus platypterus</i> )	SFA	Tubarões-raposo ( <i>Alopias</i> spp.)	THR
Espadins ( <i>Tetrapturus</i> spp, <i>Makaira</i> spp.)	BIL	Tubarão-de-pontas-brancas ( <i>Carcharhinus longimanus</i> )	OCS
Atum-do-sul ( <i>Thunnus maccoyii</i> )	SBF	<b>Espécies cujo registo é facultativo</b>	
		Tubarão-tigre ( <i>Galeocerdo cuvier</i> )	TIG
		Tubarão-crocodilo ( <i>Pseudocarcharias kamoharai</i> )	PSK
		Mantas e raias (Mobulidae)	MAN
		Uge-violeta ( <i>Pteroplatytrygon violacea</i> )	PLS
		Outras raias	

<sup>2</sup> Quando uma PCC aplica na íntegra o programa de observação, a apresentação de dados relativos às aves marinhas é facultativa.

### Salto e vara:

Principais espécies	Código FAO	Outras espécies	Código FAO
Atum-voador ( <i>Thunnus alalunga</i> )	ALB	Outros peixes ósseos	MZZ
Atum-patudo ( <i>Thunnus obesus</i> )	BET	Tubarões	SKH
Atum-albacora ( <i>Thunnus albacares</i> )	YFT	Raias	
Gaiado ( <i>Katsuwonus pelamis</i> )	SKJ	Tartarugas marinhas (em número)	TTX
Judeu-liso e judeu ( <i>Auxis</i> spp.)	FRZ		
Merma-oriental ( <i>Euthynnus affinis</i> )	KAW		
Atum-tongol ( <i>Thunnus tonggol</i> )	LOT		
Serra-tigre ( <i>Scomberomorus commerson</i> )	COM		
Outras espécies da IOTC			

### OBSERVAÇÕES

As devoluções de atum e espécies afins e de tubarões devem ser registadas por espécie, em peso (kg) ou número e para todas as artes, na secção das observações.

Todas as interações com tubarões-baleia (*Rhincodon typus*), mamíferos marinhos e aves marinhas devem ser registadas nas observações.

Quaisquer outras informações devem constar das observações.

**Nota:** As espécies indicadas nos diários de bordo são consideradas como um requisito mínimo. A título facultativo, podem ser acrescentadas outras espécies de tubarões e/ou de peixes frequentemente capturadas, conforme necessário, em diferentes zonas e pescarias.

## ANEXO 2

### **ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GESTÃO DOS DISPOSITIVOS DERIVANTES DE CONCENTRAÇÃO DE PEIXES (DCP DERIVANTES)**

A fim de cumprir as obrigações relativas ao plano de gestão dos DCP derivantes (PG–DCPD) que os Estados-Membros com frotas que pescam com tais meios na zona de competência da IOTC deverão apresentar à Comissão, os PG–DCPD devem incluir:

1. Um objetivo

2. Âmbito

Descrição da sua aplicação no que diz respeito:

aos tipos de navios, incluindo os navios de apoio e navios *tender*

aos números de DCPD e de balizas associadas a colocar

aos procedimentos de comunicação de informações relativas à colocação de DCPD

à estratégia de redução e de utilização das capturas acessórias ocasionais

à consideração da interação com outros tipos de artes

aos planos de monitorização e recuperação de DCPD perdidos

a uma declaração ou política sobre a «propriedade dos DCPD»

3. Disposições institucionais de gestão dos planos de gestão DCPD:

responsabilidades institucionais

pedido de aprovação da colocação de DCPD e/ou balizas DCPD

obrigações dos proprietários e dos capitães de navios no que respeita à colocação e à utilização dos DCPD e/ou balizas DCPD

sistema previsto para a substituição dos DCPD e/ou balizas DCPD

obrigações de comunicação de informações

4. Especificações e requisitos de construção dos DCPD:

características (descrição) da conceção dos DCPD

marcações e identificadores dos DCPD, incluindo as balizas

iluminação

refletores de radar

distância visível

boias de radiobalizagem (exigência de números de série)

emissores-recetores por satélite (exigência de números de série)

5. Zonas em causa:

Informações pormenorizadas sobre quaisquer zonas e períodos de encerramento da pesca, por exemplo águas territoriais, rotas de navegação, proximidade da pequena pesca, etc.

6. Período de aplicação do PG–DCPD
7. Meios de acompanhamento e exame da execução do PG–DCPD
8. Modelo de diário de bordo DCPD (os dados a recolher são especificados no anexo 3).

### **ANEXO 3**

#### **RECOLHA DE DADOS PARA OS DCP DERIVANTES (DCPD)**

a) Relativamente a cada atividade num DCPD, seguida ou não de um lanço, cada navio de pesca, navio de apoio ou navio de abastecimento deve comunicar as seguintes informações:

- i. Navio (nome e número de registo do navio de pesca, de apoio ou de abastecimento)
- ii. Posição [localização geográfica do acontecimento (latitude e longitude) em graus e minutos]
- iii. Data (DD/MM/AAAA, dia/mês/ano)
- iv. Identificador do DCPD (identificador do DCPD ou da baliza)
- v. Tipo do DCPD (natural ou artificial)
- vi. Características da conceção do DCPD
  - Dimensões e material da parte flutuante e da estrutura suspensa submarina
- vii. Tipo de atividade (visita, colocação, alagem, recuperação, perda, intervenção ligada ao equipamento eletrónico)

b) Se a visita for seguida de um lanço, os resultados deste em capturas e capturas acessórias, quer estas sejam mantidas quer devolvidas ao mar, vivas ou mortas. As PCC devem comunicar ao secretariado estes dados agregados por navio, por grelha de 1\*1 grau geográfico (se aplicável) e por mês.

#### **RECOLHA DE DADOS PARA OS DCP FUNDEADOS (DCPF)**

a) Todas as atividades em torno de DCPF

b) Para cada atividade exercida num DCPF (reparação, intervenção, consolidação, etc.), seguida ou não por um lanço ou outras atividades de pesca:

- i. Posição [localização geográfica do acontecimento (latitude e longitude) em graus e minutos]
- ii. Data (DD/MM/AAAA, dia/mês/ano)
- iii. Identificador do DCPF (isto é, marcação do DCPF ou identificação da baliza ou qualquer informação que permita identificar o proprietário)

c) Se a visita for seguida de um lanço ou de outras atividades de pesca, os resultados do lanço em capturas e capturas acessórias, quer estas sejam conservadas quer devolvidas ao mar, vivas ou mortas.

#### ANEXO 4

#### Medidas de atenuação para as aves marinhas na pesca com palangre

<b>Atenuação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Especificação</b>
Calagem noturna com iluminação mínima do convés	Nenhum lanço entre o amanhecer e o crepúsculo náuticos. Limitação ao mínimo da iluminação do convés.	O crepúsculo e o amanhecer náuticos são definidos em conformidade com os quadros do Almanaque Náutico para a latitude, hora e data locais relevantes. A iluminação mínima do convés não deve violar as normas mínimas de segurança e de navegação.
Cabos de afugentamento das aves (cabos de galhardetes)	Durante toda a calagem de um palangre, devem ser utilizados cabos de afugentamento das aves para as impedir de se aproximarem dos estralhos.	Para os navios de comprimento superior ou igual a 35 m:  Utilizar pelo menos um cabo de afugentamento das aves. Sempre que possível, os navios são incentivados a utilizar um segundo cabo de afugentamento das aves (vara e cabo de galhardetes) em períodos de grandes concentrações ou de grande atividade das aves; ambos os cabos de galhardetes devem ser utilizados simultaneamente, um de cada lado da linha que está a ser calada. A extensão aérea dos cabos de afugentamento das aves deve ser superior ou igual a 100 m. Devem ser utilizados galhardetes longos, suficientemente compridos para atingir a superfície do mar em condições de calmaria. O intervalo entre os galhardetes longos não pode ser superior a 5 metros. Para os navios de comprimento inferior a 35 m: Utilizar pelo menos um cabo de afugentamento das aves. A extensão aérea dos cabos deve ser superior ou igual a 75 m. Devem ser utilizados galhardetes longos e/ou curtos (mas com mais de 1 m de comprimento), dispostos de acordo com os seguintes intervalos: curtos: intervalos não superiores a 2 m; longos: intervalos não superiores a 5 m nos primeiros 55 m do cabo de afugentamento de aves. O anexo 5 do presente regulamento contém diretrizes suplementares, relativas à conceção e colocação dos cabos de

		afugentamento de aves.
Lastragem	Antes do lanço, os estralhos devem ser lastrados.	Fixação, a 1 m ou menos do anzol, de lastros com um peso total superior a 45 g; ou Fixação, a 3,5 m ou menos do anzol, de lastros com um peso total superior a 60 g; ou Fixação, a 4 m ou menos do anzol, de lastros com um peso total superior a 98 g.

## **ANEXO 5**

### **Diretrizes suplementares relativas à conceção e utilização de cabos de galhardetes**

#### **Preâmbulo**

As normas técnicas mínimas para a utilização dos cabos de galhardetes encontram-se no anexo 4 do presente regulamento e não são aqui repetidas. As presentes diretrizes suplementares destinam-se a apoiar a elaboração e aplicação das regras relativas aos cabos de galhardetes para os palangreiros. Embora estas diretrizes sejam bastante claras, recomenda-se que a eficácia destes cabos seja ainda melhorada com base na experiência adquirida, respeitando os requisitos constantes do anexo 4 do presente regulamento. As presentes diretrizes têm em conta variáveis ambientais e operacionais, nomeadamente elementos como as condições meteorológicas, a velocidade de calagem e as dimensões do navio, que influenciam a eficácia e a configuração do cabo de galhardetes na sua função de proteger os iscos das aves. A configuração e a utilização dos cabos de galhardetes podem variar em função destas variáveis, desde que não seja afetada a eficácia do dispositivo. Pretende-se uma melhoria constante da conceção dos cabos de galhardetes, pelo que as presentes diretrizes são passíveis de revisão no futuro.

#### **Conceção dos cabos de galhardetes (ver figura 1)**

1. O reboque de um dispositivo adequado na secção imersa do cabo de galhardetes pode melhorar a extensão aérea.
2. A secção emersa do cabo deve ser suficientemente ligeira para que os seus movimentos sejam imprevisíveis, a fim de evitar a habituação das aves, mas suficientemente pesada para impedir que o vento a desvie.
3. Recomenda-se a fixação do cabo ao navio por um destorcedor cilíndrico robusto que reduza o seu entrelaçamento.
4. Os galhardetes devem ser confeccionados com material bem visível que produza movimentos vivos e imprevisíveis (por exemplo, cabo fino e sólido envolvido numa membrana de poliuretano vermelha). Os galhardetes devem ser suspensos de um destorcedor robusto de três vias (também para reduzir o entrelaçamento), fixado no cabo de galhardetes.
5. Cada galhardete deve ser constituído por duas ou mais fitas.
6. Cada par de galhardetes deve poder ser solto através de um grampo, por forma a permitir uma estiva mais eficiente do cabo.

#### **Utilização dos cabos de galhardetes**

1. O cabo deve ser suspenso numa vara fixada no navio. A vara do cabo de galhardetes deve ser colocada o mais alto possível, por forma a que a linha proteja o isco numa boa distância à ré do navio sem se enredar na arte de pesca. Quanto mais alta for a vara, maior será a proteção do isco. Assim, uma altura de cerca de 7 m acima da linha de água pode oferecer uma proteção do isco numa distância de cerca de 100 m.
2. Se os navios utilizarem apenas um cabo de galhardetes, este deve ser colocado a barlavento em relação aos iscos calados. Se forem largados anzóis iscados fora da esteira do navio, o ponto de junção do cabo de galhardetes ao navio deve situar-se a vários metros de distância do costado do navio a partir do qual os iscos são colocados. Se os navios utilizarem dois cabos de galhardetes, os anzóis iscados devem ser colocados na zona delimitada por esses

dois cabos.

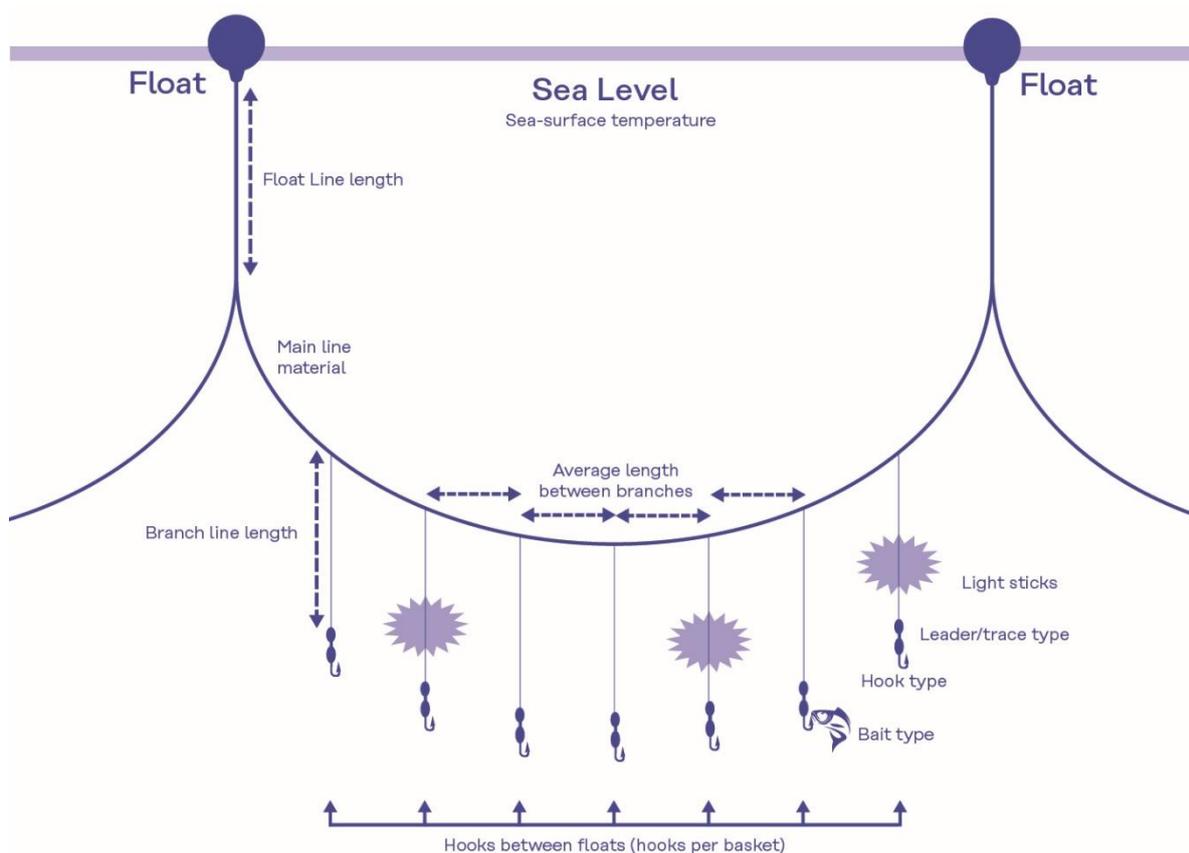
3. Preconiza-se a utilização de múltiplos cabos de galhardetes, a fim de melhor proteger o isco das aves.

4. Devido ao potencial risco de rutura e enredamento do cabo, devem ser transportados a bordo cabos de galhardetes sobresselentes, a fim de poder substituir os cabos danificados e garantir que as operações de pesca não sejam interrompidas. Para limitar ao mínimo os problemas de segurança e operacionais no caso de um flutuador do palangre se enredar na parte imersa de um cabo de galhardetes, esses cabos podem incorporar pontos de rotura.

5. Os pescadores que utilizam um dispositivo de lançamento do isco devem garantir a coordenação entre o cabo de galhardetes e o dispositivo, assegurando: i) o lançamento do isco pelo dispositivo diretamente para espaço protegido pelo cabo de galhardete, e ii) quando recorrerem a um ou mais dispositivos de lançamento de isco que permitam o lançamento a bombordo e a estibordo, devem utilizar dois cabos de galhardetes.

6. Os pescadores que lançam os estralhos à mão devem garantir que os anzóis iscados e as partes enroladas desses estralhos são lançadas no espaço protegido pelo cabo de galhardetes, evitando a turbulência da hélice, que pode abrandar a velocidade de imersão.

7. Os pescadores são encorajados a instalar guinchos manuais, elétricos ou hidráulicos a fim de facilitar a instalação e recuperação dos cabos de galhardetes.



Palangres (configuração da arte): Comprimento médio dos estralhos (metros): linha reta, em metros, entre o grampo e o anzol.

Tradução:

Flutuador

Nível do mar

Temperatura da superfície do mar

Comprimento do cabo de flutuação

Material da madre

Comprimento médio entre estralhos

Comprimento dos estralhos

Varetas luminosas

Tipo de líder

Tipo de anzol

Tipo de isco

Número de anzóis entre flutuadores (anzóis por cesto)

## **ANEXO 6**

### **Disposições gerais do convénio de fretamento**

O convénio de fretamento inclui o seguinte clausulado:

A PCC de pavilhão deu o seu consentimento por escrito ao convénio de fretamento;

A duração das operações de pesca ao abrigo do convénio de fretamento não excede 12 meses cumulados em qualquer ano civil;

Os navios de pesca a fretar devem estar registados junto das partes contratantes e partes não contratantes cooperantes responsáveis, que acordam explicitamente em aplicar as medidas de conservação e de gestão da IOTC e em fazê-las respeitar pelos seus navios. Todas as partes contratantes e partes não contratantes cooperantes de pavilhão em causa devem exercer de forma efetiva a sua obrigação de controlar os seus navios de pesca, a fim de assegurar o cumprimento das medidas de conservação e de gestão da IOTC.

Os navios de pesca a fretar devem constar do registo da IOTC dos navios autorizados a operar na zona de competência da IOTC.

Sem prejuízo das obrigações da PCC afretadora, a PCC de pavilhão deve assegurar que o navio fretado respeita a sua legislação e a legislação da PCC afretadora e que cumpre as pertinentes medidas de conservação e de gestão estabelecidas pela IOTC, em conformidade com os seus direitos, obrigações e jurisdição no quadro do direito internacional. Se o navio fretado for autorizado pela PCC afretadora a estar presente e a pescar no alto mar, a PCC de pavilhão é responsável pelo controlo das atividades de pesca no alto mar realizadas nos termos do convénio de fretamento. O navio fretado deve comunicar os dados VMS e das capturas a ambas as PCC (afretadora e de pavilhão) e ao Secretariado da IOTC.

Todas as capturas (históricas e presentes/futuras), incluindo as capturas acessórias e as devoluções, efetuadas nos termos do convénio de fretamento devem ser imputadas às quotas ou às possibilidades de pesca da PCC afretadora. A presença de observadores (histórica e presente/futura) a bordo desses navios deve igualmente ser imputada à taxa de cobertura da PCC afretadora durante o período em que o navio pescar ao abrigo do acordo de fretamento.

A PCC afretadora deve comunicar à IOTC todas as capturas, incluindo as capturas acessórias e as devoluções, bem como outras informações exigidas pela IOTC, em conformidade com o regime de notificação de fretamentos descrito na parte IV da MCG 19/07.

Para uma gestão eficaz da pesca, devem ser utilizados sistemas de monitorização dos navios (VMS) e, consoante adequado, instrumentos de diferenciação das zonas de pesca, como marcas do pescado ou outras marcas, em conformidade com as medidas de conservação e de gestão pertinentes da IOTC.

Pelo menos, 5 % do esforço de pesca deve ser objeto de cobertura por observadores.

Os navios fretados devem possuir uma licença de pesca emitida pela PCC afretadora e não podem constar da lista INN da IOTC nem das listas INN de outras organizações regionais de gestão das pescas.

Quando operem ao abrigo de acordos de fretamento, os navios fretados não são autorizados, na medida do possível, a utilizar a quota (se for caso disso) ou os direitos da parte contratante ou parte não contratante cooperante de pavilhão. Os navios fretados não são autorizados, em caso algum, a pescar ao abrigo de mais do que um convénio de fretamento em simultâneo.

Salvo disposição expressa no convénio de fretamento, e em conformidade com a legislação e regulamentação nacionais aplicáveis, as capturas dos navios fretados devem ser descarregadas exclusivamente nos portos da parte contratante afretadora ou sob a sua supervisão direta, a fim de assegurar que as atividades dos navios fretados não prejudicam as medidas de conservação e de gestão da IOTC.

O navio afretado deve conservar permanentemente a bordo uma cópia da documentação relativa ao fretamento.